



Processo TC nº 02071/2020

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Exercício: 2019

Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Cajazeiras. Inspeção Especial. Supostas irregularidades na arrecadação do ISS sobre instituições privadas de ensino e concessão de bolsas. **PROCEDÊNCIA PARCIAL RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

ACÓRDÃO AC2 TC 00905/2022

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que versa sobre Inspeção Especial da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, decorrente de denúncia a respeito de supostas irregularidades quanto ao não recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IISSQN, sobre instituições privadas de ensino e concessão de bolsas. *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data pela:

1. Procedência parcial dos fatos objeto de análise;
2. Recomendação ao atual gestor Municipal de Cajazeiras no sentido de corrigir as ocorrências citadas e de adequar-se às exigências da uma gestão fiscal responsável, mediante o aperfeiçoamento na estrutura de arrecadação dos tributos de sua competência;
3. Arquivamento dos autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 26 de abril de 2022.



Processo TC nº 02071/2020

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre Inspeção Especial da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, decorrente de denúncia a respeito de supostas irregularidades quanto ao não recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IISSQN, sobre instituições privadas de ensino e concessão de bolsas.

O Órgão Técnico em sua última manifestação às fls. 54/62, concluiu que a denúncia é procedente em parte, quanto a não cobrança do referido imposto no prazo correspondente de acordo com a legislação municipal em vigor. Quanto à concessão de bolsa de estudo para estudantes, não foram apresentados nenhuma justificativas e/ou comprovação de sua existência.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio de parecer da lavra do Procurador Dr Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **procedência da denúncia de omissão de receita**, aplicando-se multa ao gestor responsável, com recomendação ao gestor Municipal de Cajazeiras no sentido de corrigir as ocorrências citadas e de adequar-se às exigências da uma gestão fiscal responsável, mediante o aperfeiçoamento na estrutura de arrecadação dos tributos de sua competência, iniciando as cobranças de estilo, sob pena de imputação da receita omitida. Opina ainda o Parquet pela remessa de cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências penais de estilo.

É o relatório.



Processo TC nº 02071/2020

VOTO DO RELATOR

Quanto aos fatos concernentes à ausência de cobrança do ISSQN sobre as instituições privadas de ensino o gestor asseverou que desde o exercício de 2017 tem envidado esforços para aprimorar a arrecadação dos impostos municipais como demonstrado às fls. 25/27 dos autos. Quanto às instituições de ensino apresentou dados de lançamento do referido imposto relativos aos exercícios de 2018 e 2019.

O Órgão Técnico entendeu pela procedência quanto a não cobrança do referido imposto no prazo correspondente de acordo com a legislação municipal em vigor.

Considerando que o gestor demonstrou a implementação de ações visando arrecadar o referido imposto sobre as instituições de ensino, voto pela procedência parcial, no entanto peço vênua ao Ministério Público de Contas e deixo de aplicar a multa.

Dito isto, voto no sentido de que esta egrégia 2ª Câmara decida pela:

1. Procedência parcial dos fatos objeto de análise;
2. Recomendação ao atual gestor Municipal de Cajazeiras no sentido de corrigir as ocorrências citadas e de adequar-se às exigências da uma gestão fiscal responsável, mediante o aperfeiçoamento na estrutura de arrecadação dos tributos de sua competência;
3. Arquivamento dos autos.
É o voto.

Assinado 16 de Maio de 2022 às 20:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2022 às 19:12



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2022 às 08:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO